



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO N.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N° 472/2009
De 09 de Março de 2009

**“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE CORES
PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu, Edimilson Maturana da Silva, Prefeito Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a utilizar as cores predominantes da Bandeira do Município, na pintura dos prédios públicos.

Parágrafo único. O Executivo Municipal adotará o procedimento de acordo com a necessidade e conveniência que cada caso exigir.

Art. 2º O Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, para adequação das cores nos itens do artigo anterior.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS NOVE DIAS DO
MÊS DE MARÇO DE 2009.**

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal